

juizadora será composta de 03 (três) jurados técnicos, por dia de apresentação que, não deverá ser alterado durante o evento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA OS SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.”**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Central de Intermediação de Comunicação para os surdos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a critério do Executivo Municipal, que prestará atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva, neste Município, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial ou remoto.

§ 1º - A Central poderá ter equipamento para videoconferência on line e “web chat” para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas e com deficiência auditiva através da LIBRAS por vídeo instantâneo entre a Central e o Município.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes da LIBRAS para pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, através de prévio agendamento, na Central de Intermediação para os Surdos, para auxiliar na comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art 2º - A Central deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor intérprete da LIBRAS para pessoas surdas e com deficiência auditiva, para possibilitar a prestação de atendimento presencial ou remoto, via Central de Intermediação para os Surdos.

Art. 3º - Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades e iniciativa privada, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA A  
TEMPORADA DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal 211, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Anualmente o Executivo estabelecerá através de decreto o valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão, de acordo com as atividades permitidas no Município.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão sofrerá redução de:

I. 30% (trinta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente e domiciliado no Município.

II. 50% (cinquenta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente, domiciliado no Município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Marataízes.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 05 de dezembro de 2019.**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

